

GABINETE DO PREFEITO

028

10

Junho

91

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

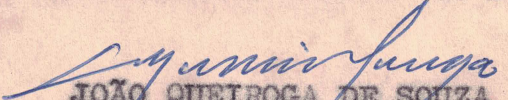
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a compra de uma casa toda em madeira de Lei, situada no bairro das Malvinas, coberta com telhas brasilit, medindo 8 m x 14 m, com 03 (três quartos), 02 (duas) salas, 01 (uma) cozinha, banheiro, sanitário, com terreno medindo 10 x 31 m, que servirá como Creche Municipal.

Art. 2º - O recurso necessário para atender as despesas da presente Lei, ocorrerá por conta do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - A aplicação dos recursos que trata o artigo anterior, obedecerá classificação funcional programática, de acordo com as Leis financeiras vigentes do País.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI EM  
10 DE JUNHO DE 1.991.

  
JOÃO QUEIROGA DE SOUZA  
- Prefeito Municipal -